



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 308 - Março/2025
Portaria - Nº 113/2025
(PREG/UFPI)

Teresina, 18 de março de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA PREG/UFPI Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o procedimento de colação de grau coletiva presencial, do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza (**LEDOC/CAFS**), dos períodos **2022.2, 2023.2 e 2024.1**.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o procedimento de colação de grau coletiva presencial, do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza, do Câmpus Amílcar Ferreira Sobral (**LEDOC/CAFS**), dos períodos **2022.2, 2023.2 e 2024.1**.

§1º Esta Portaria disciplina, exclusivamente, o procedimento de colação de grau coletiva presencial para discentes graduandos do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza (**LEDOC/CAFS**), dos períodos **2022.2, 2023.2 e 2024.1**, sendo vedada a abrangência de graduandos de períodos anteriores.

§2º A colação de grau de graduandos de períodos anteriores é disciplinada pela **Portaria PREG/UFPI nº 108/2024**, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A colação de grau coletiva será presencial, na data de **19/03/2025**, conforme cronograma definido pelo Cerimonial da UFPI.

Art. 3º Para colação de grau, o discente deverá ter integralizado todas as exigências de seu currículo de curso e estar em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), uma vez que o ENADE é um componente curricular obrigatório em acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os possíveis concludentes são aqueles discentes com status acadêmico de graduando no SIGAA, regulares junto ao ENADE e que tenham integralizado o curso conforme ano/período indicado no Art. 1º.

Art. 4º. Os discentes serão desligados em até 30 (trinta) dias úteis, após a data da colação de grau coletiva.

Art. 5º. Após o desligamento, o status acadêmico do discente passará de “graduando” para “concluído”, a partir de então:

I - poderá emitir a Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar atualizado disponibilizados no Portal do Aluno, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), pelo caminho: SIGAA > Portal do Discente > Ensino > Certidões > Certidão de Conclusão de Curso;

II – e deverá solicitar a emissão de seu diploma de graduação conforme Portaria específica da Diretoria de Administração Acadêmica - DAA/PREG.

Parágrafo único. A certidão de Conclusão de Curso tem valor de diploma pelo período de **180 dias**, intervalo de tempo equivalente a emissão e registro de diploma, após solicitado pelo discente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizada no Boletim de Serviço desta Universidade, justificada a urgência pela excepcionalidade da atividade administrativa institucional, conforme inciso III do Art. 4º do Decreto nº 12.002, DE 22 de abril de 2024.

Teresina, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GARDENIA DE SOUSA PINHEIRO
Data: 18/03/2025 11:04:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Gardênia de Sousa Pinheiro
Pró-Reitora de Ensino de Graduação/UFPI